REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 53/2013 DA COMISSÃO

de 22 de janeiro de 2013

que altera o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de Julho de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo [1], nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 enumera as pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos a que é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos previsto nesse regulamento.

(2) Em 31 de dezembro de 2012, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas acrescentou duas pessoas singulares e duas entidades à lista de pessoas e entidades sujeitas ao congelamento de ativos.

(3) O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(4) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2013.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Chefe do Serviço dos Instrumentos de Política Externa

[1] JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

ANEXO

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado do seguinte modo:

(1) Na rubrica «A. PESSOAS SINGULARES» são acrescentadas as seguintes entradas:

(a) «Eric **Badege**. Data de nascimento: 1971. Data de designação referida no artigo 5.º, n.º 1, alínea b): 31.12.2012.»

(b) «Jean-Marie Lugerero **Runiga**. Data de nascimento: aproximadamente 1960. Data de designação referida no artigo 5.º, n.º 1, alínea b): 31.12.2012.»

(2) Na rubrica «B. PESSOAS COLETIVAS, ENTIDADES E ORGANISMOS» são acrescentadas as seguintes entradas:

(a) «Forças Democráticas de Libertação do Ruanda (também conhecidas por (a) FDLR, (b) Force Combattante Abacunguzi, (c) FOCA, (d) Forças Combatentes para a Libertação do Ruanda). Endereço eletrónico: Fdlr@fmx.de; fldrrse@yahoo.fr; fdlr@gmx.net. Localização: norte e sul do Kivu, República Democrática do Congo. Data de designação referida no artigo 5.º, n.º 1, alínea b): 31.12.2012.»

(b) «M23 (também conhecido por Movimento de 23 de março). Data de designação referida no artigo 5.º, n.º 1, alínea b): 31.12.2012.»